|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CAU/MG** |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Aprovação do projeto de deliberação plenária que dispõe sobre os valores de indenização, diárias, reembolso e outros constantes na Resolução nº 47, do CAU/BR e suas alterações.  |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 016/2015 – CD-CAU/MG** |

O Conselho Diretor do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido ordinariamente em Belo Horizonte, na Sede do CAU/MG, no dia 16 de março de 2015, no uso das competências que lhe conferem o art. 68 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR;

**DELIBEROU:**

**Art. 1º** Encaminhar ao Plenário para análise e aprovação, o projeto de deliberação plenária que dispõe sobre o valores de indenização, diárias, reembolso e outros constantes na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - a serem observados e seguidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG.

**Art. 2º** Esta deliberação do Conselho Diretor entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 16 de março de 2015.

Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo Dennison Caldeira Rocha

Presidente do CD-CAU/MGCoordenador do CPFI-CAU/MG

Marília Palhares Machado Mauro Santoro Campello

Coordenadora da CED-CAU/MG Coordenador da CEF-CAU/MG

Rose Meire Romano Vera Therezinha de Almeida. O. Santos

Coordenadora da CEP-CAU/MG Coordenadora da COA-CAU/MG

**PROJETO DE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº \_\_, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre o estabelecimento de valores de indenização, diárias, reembolso e outros constantes na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR - a serem observados e seguidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG -.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei 12.378/2010, no seu Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil nos termos do art. 28, V, da Lei 12.378/2010 e conforme o disposto na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como na Resolução nº 99, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do CAU/MG são fixados, para os Conselheiros e convidados, os seguintes valores a que se refere esta Deliberação Plenária:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - diárias para deslocamentos a serviço no território do Estado de Minas Gerais: R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - diárias para residentes a serviço em seu município ou região metropolitana de domicílio: R$ 200,00 (duzentos reais).

V - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: US$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: US$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: US$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

VI - auxílio deslocamento:

a) a serviço no território nacional quando o deslocamento for por um dia R$ 300,00 (trezentos reais) e por mais de um dia R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) no território do Estado de Minas Gerais quando o deslocamento for por um dia R$ 400,00 (quatrocentos reais) e por mais de um dia R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) a serviço em seu município ou região metropolitana de domicílio quando o deslocamento for por um dia R$ 200,00 (duzentos reais) e por mais de um dia R$ 300,00 (trezentos reais).

VII - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O CAU/MG poderá ficar responsável pela reserva e custeio da hospedagem e deslocamento de Conselheiros e convidados, observado a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros e prestadores de serviço de transportes de porte intermediário e/ou próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções, sendo que, nesta condição, serão praticados valores até a metade dos valores previstos nos incisos II, III e V deste artigo.

Art. 2º No âmbito do CAU/MG são fixados, para os empregados e prestadores de serviço, os seguintes valores a que se refere esta Deliberação Plenária:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R$ 170,00 (cento e setenta reais);

III - diárias para deslocamentos a serviço no território do Estado de Minas Gerais: R$ 120,00 (cento e vinte reais);

IV - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: US$ 150,00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: US$ 300,00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: US$ 350,00 (trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

V - auxílio deslocamento:

a) a serviço no território nacional quando o deslocamento for por um dia R$ 300,00 (trezentos reais) e por mais de um dia R$ 500,00 (quinhentos reais);

b) no território do Estado de Minas Gerais: R$ 170,00 (cento e setenta reais);

VI - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - O CAU/MG será o responsável pela reserva e custeio da hospedagem de seus empregados, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros de porte intermediário e/ou próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções, sendo vedada a hospedagem em estabelecimentos inferiores aos do Conselheiro que porventura ele esteja acompanhando.

Art. 3º Os valores estabelecidos nesta Deliberação Plenária serão objeto de regulamentação por portaria específica, considerando-se a aplicação da Resolução n° 47, de 9 de maio de 2013 e suas alterações, bem como a Resolução n°99, de 9 de janeiro de 2015, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Art. 4º Revoga-se a Deliberação Plenária nº 74 de 18 de março de 2013 e todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2015.

**Vera Maria Naves Carneiro Mascarenhas de Araújo**

**Presidente – CAU/MG**